



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institucionalização do Laboratório Multifuncional de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominado Laboratório de Solos, do Departamento de Agronomia, do Campus Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002923/2022-06;
- Parecer 59/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1402410);
- Deliberação na 226ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 04/07/2023 (1319518);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1408672);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2023 (1419918).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Multifuncional de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominado Laboratório de Solos, do Departamento de Agronomia, do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/07/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425572** e o código CRC **726A7349**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 553/2023/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2023**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE SOLOS****Capítulo I**

Art. 1º O presente Regimento trata dos objetivos, da organização e formas de gestão, da rotina de funcionamento, da adequação a Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD) e do patrimônio, demandas de custo, manutenção e fontes orçamentárias do Laboratório de Solos.

Art. 2º O Laboratório de Solos é um laboratório multiusuário de ensino, pesquisa e extensão vinculado ao Departamento de Agronomia do campus Rolim de Moura.

Parágrafo único. Está localizado na Universidade Federal de Rondônia – campus Rolim de Moura, com endereço na Avenida Norte Sul, número 4300, bairro Nova Morada.

Capítulo II**Objetivos**

Art. 3º O Laboratório de Solos tem como objetivos:

I - Realizar análises químicas, físicas e biológicas do solo e nutrição mineral de plantas, relacionadas a linha de pesquisa em ciências agrárias nas seguintes áreas:

a) Agronomia:

1. ciência do solo;
2. gênese, morfologia e classificação dos solos;
3. física do solo;
4. química do solo;
5. microbiologia e bioquímica do solo;
6. fertilidade do solo e adubação;
7. manejo e conservação do solo; e
8. extensão rural.

b) Recursos florestais e engenharia florestal:

1. florestamento e reflorestamento;
2. nutrição florestal;
3. solos florestais;
4. conservação das bacias hidrográficas; e
5. recuperação de áreas degradadas.

c) Engenharia agrícola:

1. engenharia de água e solo;
2. irrigação e drenagem;
3. conservação de solo e água; e
4. saneamento rural.

d) Zootecnia: manejo e conservação de pastagens.

II - Dar suporte as atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica desenvolvidas nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas Amazônicos (PPGAA), Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PGCA), Grupo de Estudos e Pesquisas em Pastagem e Sistemas Integrados de Produção Agropecuária (GEPASIPA), Grupo de Estudos e Pesquisa em Solos na Amazônia (GEPISA), Grupo de Estudos em Agroecologia (NEA), Recuperação de Ecossistemas e Produção Florestal (REPROFLOR), entre outros cursos de graduação, pós-graduação, grupos de estudo e pesquisa vinculados ao *Campus* Rolim de Moura ou outros *Campus* da Universidade Federal de Rondônia;

III - Possibilitar a acadêmicos, pesquisadores e aos Programas de Pós-Graduação incrementar a produção científica de alto nível e melhorar a qualidade das dissertações e, conseqüentemente, das publicações científicas geradas;

IV - Possibilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e também com o setor empresarial, nos âmbitos público e privado, viabilizando a captação de recursos com a prestação de serviços e convênios ou parcerias com o setor produtivo.

Capítulo III

Organização e Formas de Gestão

Art. 4º A equipe do laboratório de Solos será integrada por um professor coordenador, um técnico de laboratório, alunos bolsistas, voluntários e estagiários regularmente matriculados no curso de Agronomia, Engenharia Florestal ou demais cursos do *Campus* de Rolim de Moura.

Art. 5º A administração e coordenação do Laboratório estará a cargo de um professor efetivo do Departamento de Agronomia da Universidade Federal de Rondônia do *Campus* de Rolim de Moura, que atue na área temática de fertilidade do solo ou área correlata ou de um técnico efetivo do Departamento de Agronomia, que tenha formação que o habilite a atuar em análise de solos e tecido foliar.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do coordenador, o chefe do Departamento de Agronomia deve responder pelo mesmo.

Art. 6º A escolha do coordenador do laboratório se dará por indicação do chefe do Departamento de Agronomia do *Campus* de Rolim de Moura e terá mandato de 2 anos (24 meses).

Art. 7º O Laboratório de Solos poderá ser dissolvido, bastando para isso, que conste em ATA as justificativas e a aprovação por maioria do conselho do Departamento de Agronomia

Parágrafo único. Em caso de dissolução do laboratório, o patrimônio (mobiliário, equipamentos, vidrarias e utensílios laboratoriais), serão ofertados primeiramente aos demais laboratórios do curso de Agronomia e posteriormente aos laboratórios do curso de Engenharia Florestal.

Art. 8º Ao coordenador e ao técnico lotado no laboratório compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento do laboratório;

II - Solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do laboratório;

III - Estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades do laboratório;

IV - Encaminhar ao chefe do departamento de Agronomia e Engenharia Florestal a relação das demandas de equipamentos e materiais para consumo interno;

V - Selecionar ou recrutar acadêmicos com interesse e habilidades com a fertilidade do solo, nutrição de plantas e atividades ligadas ao laboratório.

Parágrafo único. Os acadêmicos que se voluntariarem e forem selecionados, durante o período que não estiverem em aula ou desenvolvendo atividade de disciplina, terão as horas de serviço voluntário no laboratório, contabilizadas para fins de horas de atividade extracurricular.

Art. 9º Os monitores e voluntários do laboratório serão selecionados conforme edital de processo seletivo presidido pelo coordenador do laboratório.

Capítulo IV

Rotina de Funcionamento

Art. 10. O horário de funcionamento do laboratório de Solos é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§1º Para alunos de graduação, só é permitido o uso do laboratório nos dias e horários descritos acima, salvo em caso de autorização por escrito do coordenador ou técnico do laboratório.

§2º Para alunos de pós-graduação, é permitido o uso do laboratório todos os dias das 7h às 22h.

Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Solos, bem como de equipamentos e de material de consumo, deve ser vinculada, necessariamente, a um servidor docente, através do agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 horas, mediante preenchimento de formulário eletrônico (Anexo II) disponível no Sistema Eletrônico de Informações da UNIR sob o número 23118.001248/2023-71.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário eletrônico de forma incorreta ou com falta de informações inviabilizará o uso do laboratório.

Art. 12. Não é permitido em hipótese alguma a utilização do laboratório sem agendamento prévio e/ou retirada de equipamentos, vidrarias, acessórios laboratoriais ou reagentes sem a devida autorização do técnico ou coordenador do Laboratório.

Art. 13. O usuário deve ter conhecimento prévio das normas de segurança em laboratório e do manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao técnico ou ao coordenador

do laboratório.

Art. 14. Equipamentos danificados, extraviado por descuido ou falta de atenção do usuário implicará em ressarcimento das despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado pelo técnico ou coordenador do Laboratório.

Art. 15. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório ou o descumprimento das normas de funcionamento acarretará em:

I - advertência oral;

II - advertência escrita (após 02 advertências orais);

III - suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida e desrespeitosa).

Parágrafo único. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Capítulo V

Adequação a Lei de Acesso à Informação (LAI) e de Proteção de Dados (LGPD)

Art. 16. O Laboratório de Solos está adequado a Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD), de forma a não divulgar de forma alguma dados pessoais ou de pesquisas realizadas no laboratório sem a autorização do pesquisador responsável.

Capítulo VI

Patrimônio, Demandas de Custo, Manutenção e Fontes Orçamentárias

Art. 17. Os equipamentos e todo patrimônio que encontra-se no laboratório, deve obrigatoriamente estar em nome do coordenador ou técnico do laboratório e, em caso de substituição de ambos, dar-se-á prazo de 30 dias para que o patrimônio seja repassado ao nome do novo responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. Anualmente é realizado na UNIR o inventário de bens móveis, sendo que todos os equipamentos e patrimônio que encontram-se no Laboratório de Solos, com seus respectivos número de tombamento, são disponibilizados por meio de planilha.

Art. 18. Para manter o funcionamento do Laboratório de Solos são necessárias despesas relacionadas a custeio e capital, sendo elas:

I - Despesas de custeio:

a) material laboratorial (reagentes, vidrarias e acessórios laboratoriais);

b) manutenção, conservação e instalação de equipamentos;

c) descarte dos resíduos;

d) despesas de custeio com diárias e passagens.

II - Despesas de capital:

a) Aquisição de equipamentos, aparelhos e utensílios laboratoriais;

b) Aquisição de mobiliário em geral.

Art. 19. Os custos para a manutenção e funcionamento do Laboratório de Solos ficarão a cargo do Departamento de Agronomia, Engenharia Florestal, Mestrado em Agroecossistemas Amazônicos e/ ou outro setor/departamento que faça uso frequente do laboratório, previstos no Plano de Ação anual do *Campus*.

Parágrafo único. O Laboratório poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais, através de convênios ou parcerias com a iniciativa pública ou privada.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 20. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do técnico ou do coordenador do Laboratório.

Art. 22. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento e no site do Laboratório ou do Departamento de Agronomia e Engenharia Florestal.

Parágrafo único. Todo acadêmico e professor que utilizar as dependências ou equipamentos do Laboratório deve antes realizar a leitura deste regimento.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo técnico e coordenador responsável pelo Laboratório.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 553/2023/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2023
FORMULÁRIO PARA AGENDAMENTO PARA USO DO LABORATÓRIO DE SOLOS

Requerimento

REQUERIMENTO DE AGENDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SOLOS		
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>Para uso do laboratório é necessário agendamento com técnico do laboratório com prazo mínimo de antecedência de 48 horas;</p> <p>O requerimento de agendamento deve ser preenchido e assinado via SEI pelo professor responsável;</p> <p>No ambiente de laboratório, utilizar calça (de preferência jeans), sapato fechado e jaleco de manga longa devidamente fechado, assim como seguir todas as normas de utilização, segurança pessoal e segurança patrimonial;</p> <p>Qualquer ocorrência deve ser informada imediatamente ao técnico do laboratório;</p> <p>São de responsabilidade do usuário a identificação e organização das amostras a serem analisadas bem como a limpeza das vidrarias e a retirada do material ao término da pesquisa;</p> <p>Através da assinatura desse termo, o docente e os acadêmicos mostram estar cientes quanto as observações citadas acima bem como ao Regimento para utilização do Laboratório, comprometendo-se a seguir suas normas de utilização.</p>		
<p>Finalidade:</p> <p>() Pesquisa Para o PIBIC</p> <p>() Pesquisa para o TCC</p> <p>() Pesquisa para o Mestrado</p> <p>() Pesquisa para o Doutorado</p> <p>() Pesquisa para trabalho de disciplina – nome da disciplina:</p>		
<p>Título da atividade:</p>		
<p>Professor orientador ou responsável pela disciplina:</p>		
<p>Quantidade de amostras a serem analisadas:</p>		
<p>Serão realizadas as seguintes análises:</p> <p>() Físicas e/ou químicas de solos</p> <p>() Físicas e/ou químicas de plantas</p> <p>() Calcário</p> <p>() Outras (especificar):</p>		
<p>Período de utilização do laboratório</p> <p>Data de início:</p> <p>Previsão de data para término:</p>		
<p>Descrição das análises/atividades a serem realizadas:</p>		
<p>Acadêmicos que utilizarão o Laboratório:</p> <p>Nome: Matrícula: Curso:</p> <p>Nome: Matrícula: Curso:</p> <p>Nome: Matrícula: Curso:</p>		

Assinatura do responsável pelo agendamento

Referência: Processo nº 23118.002923/2022-06

SEI nº 1425572